

Enc: Vista - Procedimento Preliminar - PROCESSO Nº 375/2019 - STJD

Rj Presidencia

Seg, 18/11/2019 13:45

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

 1 anexos (96 KB)

OFÍCIOS - REQUERIMENTO (1).pdf;

De: Thomaz Carvalho

Enviado: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 17:37

Para: Flamengo.00006RJ; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro;
rodrigofrangelli@flamengo.com.br; michel@azlaw.com.br

Assunto: Vista - Procedimento Preliminar - PROCESSO Nº 375/2019 - STJD



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO/SEC nº 889/2019 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: CR Flamengo.

Para: Consórcio Maracanã.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2019.

Prezados Senhores,

De ordem dos Procuradores deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Drs. João Marcos Guimarães Siqueira e Michel Valadares Sader, em cumprimento ao Procedimento Preliminar 375/2019 - STJD, referente a partida realizada entre as equipes Flamengo/RJ X Corinthians/SP, no dia 03/11/2019, informo que através de requerimento, solicitam a expedição de ofícios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de seu recebimento, ao (i) – SPORT CLUB CORINTHIANS para que aponte de forma objetiva o nome completo do “funcionário uniformizado” envolvido no incidente relatado pelo árbitro e; ao (ii) –CONSÓRCIO MARACANÃ

para que forneça as imagens do túnel de acesso ao campo de jogo relativas ao momento posterior ao apito final do primeiro tempo, a fim de que seja possível identificar o infrator objeto do relato do árbitro.

Informo, outrossim, que segue anexo solicitação da Douta Procuradoria na íntegra.

Favor acusar recebimento.

Att.



Thomaz Carvalho

STJD I Assistente Administrativo I

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Campeonato: Brasileiro – Série A/2019
Jogo: Flamengo/RJ X Corinthians/SP
Data: 03/11/2019
Horário: 16:00 horas
Estádio: Jornalista Mário Filho (Maracanã)

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente a V. Exa., requerer a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** ao (i) **SPORT CLUBE CORINTHIANS** e; ao (ii) **CONSÓRCIO MARACANÃ**, com o propósito de apurar a autoria de prática de infração disciplinar e, ato contínuo, instaurar as medidas judiciais cabíveis, conforme a seguir passa a aduzir.

**DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO NOMINAL DO PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL PELAS OFENSAS VERBAIS AO ÁRBITRO.**

**FORNECIMENTO DAS IMAGENS DO TÚNEL DE ACESSO AO CAMPO DE
JOGO AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Trata-se de partida realizada pela série A do Campeonato Brasileiro envolvendo as agremiações indicadas na parte expositiva inicial.

Com efeito, no campo “ocorrências/observações” da Súmula de jogo constou o seguinte relato do árbitro da partida:

“Após o término do primeiro tempo, enquanto a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, um funcionário uniformizado da equipe do sport club corinthians paulista se dirigiu a mim com as seguintes palavras: -"você é uma vergonha, você faz parte do esquema. vergonha, você também está no esquema". foi necessária a intervenção da polícia militar para que as ofensas cessassem.”

Considerando a conduta praticada pelo agente; **considerando** que os artigos 220-A e 223 impõem o dever de cooperação e colaboração dos envolvidos no espetáculo com os órgãos da Justiça Desportiva; **considerando** a previsão constante do artigo 21 do CBJD, destinando-se a Procuradoria da Justiça Desportiva a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições do Código anteriormente citado, ***REQUER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:***

(i) - ao **SPORT CLUBE CORINTHIANS** para que aponte de forma objetiva o nome completo do “funcionário uniformizado” envolvido no incidente relatado pelo árbitro e;

(ii) - ao **CONSÓRCIO MARACANÃ** para que forneça as imagens do túnel de acesso ao campo de jogo relativas ao momento posterior ao apito final do primeiro tempo, a fim de que seja possível identificar o infrator objeto do relato do árbitro.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Os ofícios deverão ser respondidos no prazo máximo de 48 horas a partir do seu recebimento, a fim de evitar eventual prescrição punitiva.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

João Marcos Guimarães Siqueira

Procurador de Justiça Desportiva

Michel Valadares Sader

Procurador de Justiça Desportiva

Expediente
18/11/19
Ofício: 889/2019